

**ASSOCIAÇÃO CIDADÃO DO FUTURO, CRAQUE DE OURO.**



**ESTATUTO SOCIAL DE ACORDO COM O CAPÍTULO II, DAS ASSOCIAÇÕES DA LEI  
10.406/20002**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

**Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO CIDADÃO DO FUTURO, CRAQUE DE OURO** é uma pessoa jurídica de direito privado, conforme os Art. 46 e Art.54 da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil) sem fins econômicos, de caráter cultural, recreativo e esportivo, com tempo de duração indeterminado, sediada à Rua Vereador Hélio César, 316, casa 02, Centro, Formigueiro, RS, CEP 97.210-000, Formigueiro – RS, que se regerá por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º – A ASSOCIAÇÃO CIDADÃO DO FUTURO, CRAQUE DE OURO** tem por objetivo filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos os que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa:

I – Promover iniciativas e projetos esportivos, em manifestações de rendimento, de participação e escolar, conforme previsto na Lei de Incentivo ao Esporte e no Decreto 7.984/2013;

II – Promover iniciativas e projetos de caráter cultural e Esportivo;

III – Promover iniciativas de recreação, lazer e confraternização, como torneios, festas sociais e outras formas de conagração, bem como quaisquer outras iniciativas condizentes com seu objetivo social; e

IV – Realizar acordos ou parcerias com entidades públicas ou privadas, destinados a propiciar benefícios de ordem social, esportiva, cultural e econômica a seus associados.

**Artigo 3º –** A dedicação às atividades acima previstas poderá ocorrer mediante a execução direta de projetos, programas ou planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO CIDADÃO DO FUTURO, CRAQUE DE OURO**, visa melhorar o desenvolvimento intelectual e físico das crianças e adolescentes participantes da





associação, criando condições para melhoria da qualidade de vida e estimulando ao convívio social e coletivo, buscando assim resgatar valores esquecidos, construindo cidadãos conscientes de seu papel na sociedade tendo conhecimento de seus deveres e direitos. Já se identificou hoje que esporte instrumento eficaz e competente como fator de desenvolvimento humano, dispendo de vários benefícios, tanto para o indivíduo como para a coletividade. A associação vai buscar e distribuir às crianças e adolescentes carentes gratuitamente benefícios alcançados junto aos órgãos municipais, Estaduais, Federais, Internacionais e na iniciativa privada.

**Art. 5°** - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

**Parágrafo único.** A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 6°** - A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privados.

**Art.7°** - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

**Art. 8°** - Constituem receitas da Associação:

- I – As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- II – As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III – Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV – As receitas operacionais e patrimoniais;
- V – Contribuições voluntárias e regulares de seus associados;

**Art. 7°** - O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

**CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 8°** - São órgãos administrativos da Associação: a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Pagina





**Art. 9º** - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação, observar-se-á o seguinte:

- I – Não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II – Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- IV – Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
- V - Perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- VI – Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da Associação;
- VII – Os mandatos terão duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

**Art. 10** - A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Parágrafo Único.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações

**Art. 11** – Anualmente, nos 02 (dois) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

- I – As denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Associação;
- II – Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

**Art.12** – Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

- I – Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;
- III – Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da Associação;

Keinefod.



- IV – Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- V – Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;
- VI – Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VII – Decidir sobre reforma do presente estatuto;
- VIII – Deliberar sobre a extinção da Associação;
- IX – Decidir os casos omissos neste estatuto.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

**Art. 13** – A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I – Pelo Presidente da Associação;
- II – Por 1/5 (um quinto) dos associados;
- III – Pela Diretoria;
- IV – Pelo Conselho Fiscal.

**Art. 14** – A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Parágrafo único.** O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados.

**Art.15** – O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I – Alteração do estatuto;
- II – Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III – Extinção da Associação.

**Art. 16** – A diretoria é composta do Presidente da Associação, Secretário e Tesoureiro.

**Parágrafo único.** Ocorrendo vaga entre os integrantes da diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Art. 17** – Cabe à Diretoria:

- I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;





II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;

III – Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV – Elaborar os Regimentos Internos dos departamentos;

V – Contratar e demitir funcionários.

**Art. 18 – São atribuições do Presidente:**

I – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;

III – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;

IV – Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

**Art.19 – São atribuições do Secretário:**

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II – Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;

III – Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

**Art. 20 – São atribuições do Tesoureiro:**

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;

II – Efetuar o pagamento de todas as obrigações;

III – Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;

V – Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;

VI – Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

VII – Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

VIII – Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

IX – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;

X – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

Keimelote





XI – Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

**Art. 21** – O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será Coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria;

§3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito;

§4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

**Art. 22 – São atribuições do Conselho Fiscal:**

I – Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II - Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III – Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV – Opinar sobre:

a) As demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) O balancete semestral;

c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

### CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS

**Art. 23** – A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

I – Sócios-fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

Pagina





II – Sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

III – Sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo avaliação da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

**Art. 24 – São direitos e deveres dos sócios:**

I – Cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II – Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;

III – Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV – Convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 14, inciso II;

V – Votar e ser votado para os cargos eletivos;

VI – Pagar em dia as suas mensalidades;

VII – Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.

**Parágrafo único.** Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizada pela Assembleia Geral.

**Art. 25 –** Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Exclusão.

**Art. 26 –** As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

**Parágrafo único.** Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

**Art. 27 –** Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

**Art. 28 –** Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

**Art. 29 –** Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria.

Keino Post.



## CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 30** - A Associação não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente os seus recursos financeiros em prol da comunidade, inclusive eventual superavit, de acordo com os objetivos estatutários.

**Art. 31** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 32** – A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 33** – Os Funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 34** – A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto neste Estatuto.

**Parágrafo único.** Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.



*Adão Junior da Silva Ferreira*

**ADÃO JÚNIOR DA SILVA FERREIRA**

**Presidente - ASSOCIAÇÃO CIDADÃO DO FUTURO CRAQUE DE OURO**  
Rua Vereador Hélio César, 316, casa 02, Centro, Formigueiro, RS



*Karina Marques da Costa*

**KARINA MARQUES DA COSTA – OAB 106.306**

Rua 23 de Janeiro, 153, Centro, Formigueiro-RS

**TABELIONATO DE SÃO SEPÉ - RS**  
Rua Percival Brenner, nº1492 - Centro - CEP 97340-000  
Fone(55)3233-1124 - E-mail: tabsaosepe@gmail.com  
Bel. MICHELI BORTOLUZZI PAULETTO - Tabeliã Interina

Reconheço AUTENTICA a firma de Adão Junior da Silva Ferreira  
Dou fé 0305.01.2400001.04839 [3E8]  
Em Testemunho da verdade  
São Sepé, 27 de maio de 2024  
Felipe Freitas de Medeiros - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$ 6.60 + Selo digital: R\$ 2,00 - 11.34.17.328279-32027.33

**TABELIONATO DE SÃO SEPÉ - RS**  
Rua Percival Brenner, nº1492 - Centro - CEP 97340-000  
Fone(55)3233-1124 - E-mail: tabsaosepe@gmail.com  
Bel. MICHELI BORTOLUZZI PAULETTO - Tabeliã Interina

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de Karina Marques da Costa  
Dou fé 0305.01.2400001.04841 [817]  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
São Sepé, 27 de maio de 2024  
Felipe Freitas de Medeiros - Escrevente Autorizado  
Emol: R\$ 6.60 + Selo digital: R\$ 2,00 - 11.39.51.328279-38260.33